



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Casinhas, 22 de julho de 2026.

EXIGÊNCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ACERVO TÉCNICO **(RECOMENDAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA)**

Objeto: Construção do novo prédio com quadra da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, no Povoado Diogo, município de Casinhas/PE

Local: Povoado Diogo - Casinhas/ PE

Valor Orçado: R\$ 7.671.478,72 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)

Convênio de Cooperação Financeira nº 56/2026 - que entre si celebram o estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, e o Município de Casinhas/PE

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Prazo de Vigência Contratual Sugerido: 12 (doze) meses

Regime de Execução: EPU – Empreitada por Preço Unitário

Recomendamos à CPL que constem como exigências técnicas do Edital da obra em questão, em relação à documentação necessária para qualificação técnica:

I - REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE:

A Empresa Licitante deverá apresentar **certidão de registro (CRQ), vigente** na data do certame, emitido pelo conselho profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo (em conformidade com o inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021).

II - ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL:

A Empresa Licitante deverá comprovar que possui no seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado(s) de **capacidade técnica** na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de Certidões de Acervo Técnico (CAT's) , devidamente registradas junto ao CREA – Conselho Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Engenharia e Agronomia – e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo – e/ou CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similares planilhados no orçamento-base, apresentados na(s) Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo (em conformidade com o inciso I e § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/2021). Nos termos do Acórdão 1.446/2015-P do TCU, a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho, do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

1. *Muro de arrimo/ alvenaria de pedra argamassada;*
2. *Laje pré-moldada ou treliçada;*
3. *Alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto;*
4. *Emboço/ reboco/ massa única em paredes ou tetos.*

III - ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL (DA EMPRESA):

A Empresa Licitante deverá comprovar sua experiência e **capacidade operacional** na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) cuja contratada seja a licitante, acompanhado(s) de ART e/ou RRT registrada à época da execução do(s) serviço(s), incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços planilhados no orçamento base, relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo (em conformidade com o inciso II e § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021):

1. *Muro de arrimo/ alvenaria de pedra argamassada;*
2. *Laje pré-moldada ou treliçada;*
3. *Alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto;*
4. *Emboço/ reboco/ massa única em paredes ou tetos.*

No que se refere à apresentação das propostas de preços, recomendamos à CPL que constem como exigências técnicas do Edital da obra em questão:

IV - EXIGÊNCIAS QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

a) A Empresa Licitante deverá apresentar junto à sua proposta de preços para a obra em questão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

1. Planilha Orçamentária;
2. Cronograma Físico-Financeiro;
3. Composição de Custos Unitários de todos os serviços previstos;
4. Composição analítica do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas;
5. Composição analítica dos Encargos Sociais.

b) Quanto às composições de custos unitários, estas devem prioritariamente ser apresentadas no formato clássico constante em várias publicações técnicas e tabelas oficiais (TCPO, SEINFRA, SICRO, etc), por exemplo:

C0843 - CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO - M3				
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coeficiente	Preço
I0682	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	H	0,7140	13,8268
				Total: 9,8723
MAO DE OBRA				
I2543	SERVENTE	H	6,0000	4,8800
				Total: 29,2800
MATERIAIS				
I0109	AREIA MEDIA	M3	0,8669	46,0000
I0280	BRITA	M3	0,6270	56,0000
I0805	CIMENTO PORTLAND	KG	349,0000	0,5000
I1605	PEDRISCO	M3	0,2090	63,2000
				Total: 262,6982
				Total Simples: 301,85
				Encargos Sociais: 29,95
				Valor BDI: 0,00
				Valor Geral: 331,80

(Exemplo de composição de custos unitários no formato clássico; fonte: SEINFRA-CE)

c) Se a empresa optar por utilizar atividades auxiliares nas composições dos serviços orçados, inclusive para mão-de-obra (por exemplo: “pedreiro com encargos complementares”), na documentação da proposta de preços deverão constar as composições de custos unitários de todas as atividades auxiliares utilizadas.

d) Preferencialmente, a empresa licitante deverá apresentar sua planilha orçamentária em conformidade com o modelo referencial disponibilizado pela Administração, que servirá como base para análise das propostas.

e) Se possível, solicitar às empresas licitantes a apresentação da proposta e composições de custos em meio digital, em arquivos abertos de planilha eletrônica (ODS ou XLS), visando facilitar as análises técnicas.

V – OUTRAS RECOMENDAÇÕES:

f) Em face da Resolução TC Nº 182, de 19 de outubro de 2022 do TCE-PE, recomendamos que conste no Edital e Minuta de Contrato, cláusula prevendo a responsabilidade da empresa executora da obra quando da verificação de vícios, defeitos ou incorreções, por exemplo com o texto a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA (n). O contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

§ 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

§ 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

g) Deve também constar no Edital a exigência de que o(s) profissional(is) detentor(es) da experiência comprovada (acervo técnico) deverá(ão) registrar anotação de responsabilidade técnica (ART), admitido que seja assessorado por outros profissionais, mas sendo obrigatória essa anotação principal.

i) Para evitar equívocos ou questionamentos, sugerimos que conste no edital com clareza os critérios de aceitabilidade dos preços unitários da seguinte forma:

“Critérios de aceitabilidade dos preços unitários:

- I- Os preços unitários ofertados para todos os serviços da planilha orçamentária deverão estar limitados aos valores unitários do orçamento referencial da Administração (que adotou como referência prioritariamente a tabela do SINAPI-PE ABRIL/2026 sem desoneração). Portanto, será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários e/ou global superiores aos valores orçados pela Administração.
- II- Na formação dos preços unitários, serão somente aceitas propostas que adotarem valores de mão de obra (salário e auxílio-alimentação) iguais ou superiores ao SINAPI na data-base de referência do orçamento referencial da Administração (ABR/2026), conforme Acórdão nº 1207/2024-P do TCU.

j) Caso a licitante opte pela formulação de proposta de preços com desoneração, é preciso que as composições analíticas de BDI e de encargos sociais estejam compatíveis com a regra de transição para reoneração gradual vigente para o exercício de 2026 (CPRB = $60\% \times 4,50 = 2,70\%$; e contribuição patronal do INSS=10%), conforme Lei nº 14.973/2024.

Atenciosamente,


José Carlos de Araújo Souza
Engenheiro Civil - CREA 57.347-D/PE
Engenheiro Consultor

Departamento de Engenharia de Casinhas/PE